

Assembleia da República: GT - Ordens Profissionais da 10.^a Comissão | Contributos escritos

Agradeço a vossa comunicação e desde já sugiro que seja revertida para a lei que o impedimento permanente ou parcial de exercício de profissão regulada só pode ser feita por decisão judicial. O impedimento de exercício de profissão regulada a profissionais da administração pública, punidos disciplinarmente, só pode ser feita por decisão judicial. Certos estatutos como o dos solicitadores impede o exercício profissional a candidatos com determinado historial disciplinar que nunca foram impedidos judicialmente do exercício da profissão. Ou em alternativa, estabelecer que a pena disciplinar que motiva o impedimento de exercício, tenha sido tomada há menos de cinco anos. Que nos estágios já efetuados sejam levadas em linha de conta e aproveitados todos os resultados positivos obtidos por nas cadeiras feitas com nota positiva que, no caso dos solicitadores, quatro cadeiras de estágio tinha obrigatoriamente de ter nota positiva a todas nos exames feitos no mesmo dia sob pena de, reprovando a uma, reprovava a todas. Este artifício atirou borda fora centenas de candidatos,

Com os melhores cumprimentos.

José Júlio Antunes